



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
General Câmara

Processo n.º  
1231/2019

**LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º. 03/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 236P/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

**I – Identificação:**

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Franciele de Souza Diefenthaeler Dias**

CPF: 025.739.370-62  
ENDEREÇO: RUA: Buarque de Macedo n.º 218  
CEP: 95820-000 – GENERAL CÂMARA – RS

**EMPREENDEDORES:**

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	FRANCIELE DE SOUZA DIEFENTHAELER DIAS	025.739.370-62	Proprietário

**EMPREENDIMENTO:**

Localização: Rua: Januário Batista, quadra 06 esquina com a Rua Barão do Quarai, bairro centro  
s/n.º  
General Câmara – RS  
95820-000  
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,90651° Longitude: -51,75982°

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**

**Ramo de atividade: 3414,40**

**Medida de Porte: 1457,91(m2) - Mínimo**

**Potencial Poluidor: médio**

**II – Visto o seguinte motivo:**

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 1237/2017;
3. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014.
5. Conforme Resolução CONSEMA n.º 372/2018





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
General Câmara

**III – Com as seguintes condicionantes e restrições:**

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ **DESMEMBRAMENTO/** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE), constante do processo administrativo nº236P/19 de acordo com as condições e restrições que se seguem;

**Observações gerais:**

- 1.1- deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
  - 1.2- a renovação desta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento, conforme preconizado pela Lei Complementar 140/2011, Art. 14, 4º.
  - 1.3- Desmembramento de 06 lotes de 400,00m<sup>2</sup> cada.
1. **Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**
    - 2.1- A presente licença foi emitida com a apresentação de documentos com as seguintes condições: Teste de infiltração indicou absorção MÉDIA a RÁPIDA.
    - 2.2- Devido ao teste de infiltração os reservatórios sumidouros deverão considerar 1m<sup>3</sup>/pessoa nas unidades individuais.
  2. **Quanto as características da área de intervenção:**
    - 3.1- Conforme o Código Florestal Estadual, não deverá ocorrer supressão e/ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área aqui licenciada;

**Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;**

**Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;**  
**A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;**

**Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;**

**Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;**  
**Está licença é válida em condições normais.**

**Data de emissão: General Câmara, 03 de Março de 2020**

**Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 03/03/20 a 03/03/23**

*Mário Ricardo de Souza Albagnus*  
Secretário de meio Ambiente

